

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Núcleo de Apoio Operacional**

**Processo nº 2090.01.0004502/2026-46**

Governador Valadares, 27 de maio de 2026.

**Procedência: Despacho nº 33/2026/FEAM/URA LM - CAF NAO**

**Destinatário(s): Carlos Augusto Fiori Zanon**

**Assunto: Cancelamento de Licença Simplificada - LAS CAD nº 3161/2021 - Posto Aimorés MG LTDA**

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de cancelamento da Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro nº 3162/2021, vinculada ao empreendimento POSTO AIMORÉS MG LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.911.701/0001-05, localizado na Rua Dr. Hugo Lopes Nali, nº 101, Bairro Igrejinha, no município de Aimorés/MG.

O empreendimento encontra-se licenciado para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, possuindo capacidade de armazenagem de 75 m³, conforme Certificado LAS/Cadastro nº 3162/2021, válido até 24/06/2031.

Por meio do Ofício nº 221/2026, protocolado nos autos do processo, o empreendedor requereu o cancelamento da referida licença ambiental, informando que houve o encerramento definitivo das atividades de comércio varejista de combustíveis no local anteriormente licenciado, em razão do término do contrato de arrendamento do imóvel (doc. 139837376).

Conforme informado no requerimento, a empresa não possui mais vínculo com o endereço objeto da licença ambiental, tendo devolvido o imóvel juntamente com os tanques, filtros e bombas existentes no local. Ressaltou, ainda, que o CNPJ permanece ativo em razão do exercício de outra atividade econômica em endereço diverso.

Registra-se que a solicitação foi apresentada por procurador devidamente qualificado nos autos do processo, (doc. 139837378 e 139837383).

Destaca-se, ainda, que, por se tratar de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, não há condicionantes ambientais vinculadas ao certificado passíveis de avaliação pela unidade.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para deliberação quanto ao pedido de cancelamento da Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro nº 3162/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Lemos Borges, Coordenadora**, em 27/05/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140833053** e o código CRC **142212AD**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0004502/2026-46

SEI nº 140833053

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**

**Referência:** Processo nº 2090.01.0004502/2026-46.

**Assunto:** Revogação do Certificado de LAS/Cadastro nº 3162/2021 – POSTO AIMORÉS MG LTDA.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas – URA LM, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e com fundamento nos documentos constantes dos autos do processo em epígrafe, decide:

Pela **REVOGAÇÃO** do Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro nº 3162/2021, referente ao Processo Administrativo SLA nº 3162/2021, emitido em favor do empreendimento POSTO AIMORÉS MG LTDA., inscrito no CNPJ nº 40.911.701/0001-05, localizado na Rua Dr. Hugo Lopes Nali, nº 101, Bairro Igrejinha, município de Aimorés/MG, para a atividade de “F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, com capacidade de armazenagem de 75 m³, conforme enquadramento na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A presente decisão fundamenta-se no requerimento apresentado pelo empreendedor, por meio de procurador devidamente qualificado nos autos, no qual foi informado o encerramento definitivo das atividades de comércio varejista de combustíveis no local anteriormente licenciado, em razão do término do contrato de arrendamento do imóvel, não havendo continuidade da atividade ambiental licenciada.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA LM para adoção das medidas cabíveis e publicação da presente decisão na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Chefe Regional**, em 27/05/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140836723** e o código CRC **959E7EF0**.